



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 013/17-COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Estabelece medidas para prevenção e eliminação de criadouros de insetos, inclusive dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e de outros vetores de doenças.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

A Procuradoria da Casa, fl. 07, não apontou óbices jurídicos para a sua tramitação. Contudo ressaltou que os conteúdos normativos dos §1º e 2º, do artigo 9º e do artigo 11 do projeto de lei violam o artigo 94, inciso IV e VII, letra “c” da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Atribuindo competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

O autor do projeto contestou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fl. 08), suprimindo os §§ 1º e 2º do artigo 2º, o artigo 9º, o artigo 11 e alterando o artigo 8º para uma nova redação.

A CCJ, (fls. 10 e 11) concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda 01.

A CEFOR (fls. 15/16) opinou pela aprovação do projeto e da emenda de n° 01.

A CUTHAB opinou pela aprovação do projeto e da emenda n° 01, conforme parecer de fls. 18/19.

No mesmo entendimento, a CEDECONDH concluiu pela aprovação do Projeto de Lei bem como da Emenda n° 01.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0597/16

PLL Nº 048/16

Fl. 2

PARECER Nº 013 /17 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Considerando que a matéria, objeto da proposição de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, bem como, não havendo óbice jurídico para a sua tramitação, este parecer conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2017.

Vereador Mauro Pinheiro
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04-07-2017

Vereador André Carús - Presidente

Vereador Moisés Maluco do Bem

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Paulo Brum

Vereador José Freitas